



SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

CERTIFICADO**CERTIFICADO RENOVAÇÃO-LO Nº 040/2023****LICENÇA AMBIENTAL**

O Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM –, no uso de suas atribuições, e com base no artigo 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e nos termos do artigo 14, inciso IV, do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016, renova a Licença de Operação da empresa: **LIMPEBRÁS RESÍDUOS LTDA./ATERRO SANITÁRIO DE UBERLÂNDIA**, CNPJ/CPF nº [REDACTED], para as atividades: ATERRO SANITÁRIO, INCLUSIVE ATERRO SANITÁRIO DE PEQUENO PORTE – ASPP, (parâmetro: CAF: 4.000.000,00 t); DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE (GRUPOS A4, B SÓLIDO NÃO PERIGOSO, E SEM CONTAMINAÇÃO BIOLÓGICA, GRUPO D, E GRUPOS A1, A2 E E COM CONTAMINAÇÃO BIOLÓGICA SUBMETIDOS A TRATAMENTO PRÉVIO) EM ATERRO SANITÁRIO, ATERRO PARA RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS – CLASSE II A, OU CÉLULA DE DISPOSIÇÃO ESPECIAL, (parâmetro: CAF: 202.755,00); com critério locacional 0 (zero), enquadrada na **DN COPAM nº 217, de 2017**, sob os códigos: **E-03-07-7 E F-05-13-5**, localizada na AES VIÁRIO SETOR A - DISTRITO INDUSTRIAL, (COORDENADAS GEOGRÁFICAS - (DATUM): SAD 69: LAT/Y: **18°52'43,93'' S** e LONG/X: **48°19'25,8'' O**) no Município de **UBERLÂNDIA**, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo administrativo nº **00353/1996/014/2019**, e Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF), em reunião do dia **28/06/2023**.

[] SEM CONDICIONANTES

[X] COM CONDICIONANTE

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)

(A concessão da Licença deverá ser publicada nos termos do Capítulo III da DN COPAM nº 217/2017, sob pena de anulação)

(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018)

O PRESENTE CERTIFICADO SOMENTE TEM VALIDADE ACOMPANHADO DOS ANEXOS I, II E III, DO TÍTULO AUTORIZATIVO VÁLIDO EMITIDO PELA ANM (CASO DE MINERAÇÃO) E ANP (CASO DE PETRÓLEO/GÁS), QUANDO FOR O CASO.

ESTA LICENÇA NÃO DISPENSA, NEM SUBSTITUI A OBTENÇÃO PELO REQUERENTE DE CERTIDÕES, ALVARÁS, LICENÇAS E AUTORIZAÇÕES DE QUALQUER NATUREZA, EXIGIDOS PELAS LEGISLAÇÕES FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

VALIDADE DA LICENÇA AMBIENTAL: 10 (DEZ) ANOS, COM VENCIMENTO EM 28/06/2033.

UBERLÂNDIA, 29 DE JUNHO DE 2023.

KAMILA BORGES ALVES

Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro.



Documento assinado eletronicamente por **Kamila Borges Alves, Superintendente**, em 07/07/2023, às 16:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **69237604** e o código CRC **05AF8C31**.

Referência: Processo nº 1370.01.0011446/2023-70

SEI nº 69237604